



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**  
Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO**  
**- CISAMURC**

**PARECER JURÍDICO Nº 005/2021**

**EMPRESA JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**  
**LTDA**

**PREGÃO 002/2020**

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão eletrônico, visando o Registro de preços para eventuais contratações de Materiais Médicos da Farmácia Básica, Hospitalar e, Pronto atendimento. Destinados aos Órgãos Participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – **CISAMURC**: **MUNICÍPIOS DE BELA VISTA DO TOLDO, CANOINHAS, MAJOR VIEIRA, PORTO UNIÃO E TRÊS BARRAS.**

No processo de licitação citado, a empresa **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, apresentou o menor preço e foi declarada vencedora da **ENOXAPARINA SODICA 100 MG/ML 0,4 ML.**

Ocorre que na data de 08 de março do corrente ano a empresa solicitou a desclassificação do item.

Assiste a razão da requerente:

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@cisamurc.sc.gov.br](mailto:cisamurc@cisamurc.sc.gov.br)  
Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC  
Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



“A contratada não poderá honrar com os compromissos firmados por motivos que fogem de seu controle, visto que o principal ( e única) fornecedora se encontra sem o estoque do medicamento.

É cediço que a contratada é dependente do fornecimento do objeto deste contrato, assim o descumprimento contratual decorre de fator de absolutamente alheio a sua vontade, sendo exclusivamente por falha do fabricante que está com dificuldade de conseguir fornecer o medicamento.

A marca fornecida pela contratada é a Mylan, uma das maiores indústrias farmacêuticas. Porém em razão do uso de Enoxaparina no uso do tratamento do Covid-19, em substituição a Heparina, houve grande aumento na demanda do medicamento, fazendo com que o mesmo se tornasse mais difícil de ser adquirido.

A Contratada realizou alguns pedidos junto a fornecedora, ainda no mês de fevereiro, no entanto conforme passar dos dias passou a estranhar a demora para a entrega do item, sendo informada na data de hoje (05/03/2021) que o pedido realizado não será entregue. Desta forma, resta claro o pedido de cancelamento por parte da Contratada, visto que a nossa única fornecedora está com o estoque zerado do medicamento e também não pode prever quando irá acontecer a entrega de pedidos em atraso.

Ademais a contratada procurou outra fornecedora que pudesse lhe entregar o item, porém a mesma apenas lhe informou não estar abrindo novos cadastros para distribuidoras, principalmente em razão da escassez do medicamento no mercado.

Portanto , infelizmente não resta outra alternativa à contratada, se não o cancelamento do item.”

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras

**PARECER:**

De acordo com requerimento interposto pela empresa vencedora, e vislumbrando o momento o qual vivenciamos da Pandemia Global do Covid 19, como classificou a Organização Mundial Saúde (OMS), fica comprovado a situação excepcional da falta de fornecimento de matérias primas para elaboração de medicamentos. Tendo em vista toda a situação no qual o produto final acaba sofrendo altas variações de preço.

Diante do cenário atual quando a empresa assumiu a responsabilidade da entrega dos itens não teria como majorar esta situação excepcional, não resta outra alternativa aceitar a renúncia/desistência pleiteada, até porque a impossibilidade da entrega do produto gera evidente prejuízo aos Municípios no atendimento à população.

Diante da excepcionalidade do caso em tela verifica-se possível a desclassificação dos itens, de acordo com o diploma legal 8666/93, o qual prevê:

*“Art . 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”*

Assim opino favoravelmente ao deferimento do requerido observando o poder discricionário a teor da disposição do artigo acima mencionado, observando o princípios da economicidade, equidade e legalidade.

Decretando a desclassificação da ENOXAPARINA SODICA 100 MG/ML 0,4 ML, no caso em análise ficou demonstrado que a empresa, não possui a intenção de

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@cisamurc.sc.gov.br](mailto:cisamurc@cisamurc.sc.gov.br)  
Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC  
Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



prejudicar o certame e nem de causar prejuízo ao erário, desta forma fica isenta das penalidade previstas em lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Canoinhas, 08 março de 2021.

**CAMILA DENK DA SILVA KUCZERA**

**ASSESSORA JURÍDICA**

**OAB/SC 52309**

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@cisamurc.sc.gov.br](mailto:cisamurc@cisamurc.sc.gov.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50